



LEIS

LEI Nº 4.811, DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém/SP, o Mês MAIO FURTA-COR, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém/SP, o Mês MAIO FURTA-COR, dedicado à realização de ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras atividades, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população sobre a importância da saúde mental materna;
II - incentivar os órgãos da Administração Pública Municipal, empresas privadas, entidades de classe, associações, federações e organizações da sociedade civil para engajamento na campanha de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá celebrar convênio e/ou firmar parcerias junto às empresas privadas, entidades do terceiros setor, entidades de classe, associações e federações para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º O Mês MAIO FURTA-COR passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Itanhaém/SP, e será celebrado, anualmente, durante o mês de maio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de junho de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.305/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.

LEI Nº 4.812, DE 12 DE JUNHO DE 2025

“Proíbe a entrada, a permanência e a circulação de veículos automotores e de tração animal nas praias do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a entrada, a permanência e a circulação de veículos automotores e de tração animal nas praias do Município de Itanhaém.

§ 1º Excetuam-se da proibição prevista no “caput” deste artigo os seguintes veículos:

I - de órgãos policiais;
II - de órgãos públicos de conservação, fiscalização e proteção ambiental;
III - utilizados nos serviços de limpeza e conservação das praias;
IV - de serviço funerário e ambulâncias;
V - de empresas públicas ou privadas prestadoras de serviços públicos essenciais;
VI - de moradores de áreas cujo acesso dependa, única e exclusivamente, de utilização da praia.

§ 2º O Poder Executivo, por meio do órgão executivo rodoviário do Município, poderá autorizar o tráfego de veículos automotores públicos ou particulares, nas praias do Município, durante a organização de eventos de natureza turística.

Art. 2º Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UF's), aplicada em dobro em caso de reincidência;
II - apreensão do veículo automotor e/ou de tração animal utilizado na prática da infração;
III - apreensão de equipamentos utilizados na condução de veículos de tração animal;
IV - apreensão e recolhimento do animal ao depósito da Prefeitura.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que se refere:
I - à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e aplicar as penalidades previstas no art. 2º;

II - aos procedimentos de apreensão, guarda e destinação de veículos, equipamentos e animais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.078, de 18 de maio de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de junho de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.306/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa.

LEI Nº 4.813, DE 12 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de prestação de socorro a qualquer animal atropelado nas vias públicas do Município de Itanhaém, por condutores de veículos automotores, motocicletas, ciclomotores ou bicicletas.

Art. 2º Constitui infração administrativa deixar de prestar socorro imediato ao animal atropelado ou, não podendo fazê-lo diretamente por justa causa, deixar de acionar a autoridade competente para providenciar o resgate.

Art. 3º O condutor que não prestar socorro será penalizado com multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município (UFs).

Art. 4º No caso de reincidência, o valor da multa prevista no artigo 3º será aplicado em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a nova infração cometida dentro do mesmo exercício fiscal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de junho de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.304/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa.

LEI Nº 4.814, DE 16 DE JUNHO DE 2025

“Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Abril Laranja, destinado a combater a prática de atos de crueldade e maus-tratos contra animais.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, passando a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o Abril Laranja como mês dedicado à realização anual de campanha de ações educativas voltadas ao combate à crueldade e maus-tratos contra animais.

Art. 2º São objetivos da campanha Abril Laranja:
I - evitar a ocorrência de atos de crueldade e maus-tratos contra animais, buscando sensibilizar a população acerca do sofrimento que é provocado aos animais quando esses atos são praticados;

II - conscientizar e alertar a população de que a prática de maus-tratos contra animais constitui crime, passível de punição, nos termos da lei penal;

III - promover palestras que visem propagar a necessidade de se proteger os animais em face dos atos de crueldade e maus-tratos;

IV - realizar eventos de adoção de animais abandonados;

V - estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

VI - incentivar o Poder Público Municipal a promover a iluminação de prédios públicos com a cor laranja, durante o mês de abril;

VII - veicular material publicitário em mídias sociais e outros meios de comunicação propagando os objetivos desta lei;

VIII - propiciar espaços em que se possa promover a troca de informações e o diálogo por parte da população, no que se refere à temática abordada por esta lei, visando à proposição e ao encaminhamento de sugestões ao Poder Público Municipal para contribuir com o fim da ocorrência de atos de crueldade e maus-tratos contra animais;

IX - promover caminhadas com animais domésticos visando à divulgação da campanha instituída por esta lei.

Parágrafo único. Para a concretização dos objetivos descritos neste artigo, a Administração Municipal poderá envolver, além dos órgãos competentes para esta temática, cidadãos interessados em colaborar voluntariamente, bem como imprensa e instituições públicas e privadas interessadas no combate à crueldade e maus-tratos contra animais.

Art. 3º A campanha instituída por esta lei utilizará como símbolo um laço na cor laranja.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de junho de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.823/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa.